

técnicas necessárias para que essa cobrança seja efectuada de acordo com a distância efectivamente percorrida.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

26 de Junho de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

202067341

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 16922/2009

Considerando o disposto na Portaria n.º 368/2007, de 30 de Março, através da qual foi criada na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, a Unidade Ministerial de Compras;

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) — articulada com as unidades ministeriais de compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada preferencialmente de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC através, designadamente, da adjudicação de propostas em representação das entidades adjudicantes e cujos contratos devem ser celebrados directamente por estas;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, vem definir as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria referida no considerando anterior, a contratação da aquisição pode ser efectuada, no âmbito dos acordos quadro cujos bens e serviços se encontram nela definidos, através das UMC;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições;

Considerando ainda a necessidade de definição das respectivas condições:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Cultura assume, a partir da data do presente despacho, a condução dos procedimentos de contratação das aquisições relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa a este despacho conjunto, de entre as definidas na Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, para os acordos quadro celebrados pela ANCP.

2 — A contratação das aquisições deverá respeitar as condições estabelecidas nos acordos quadro, bem como as condições particulares a concretizar, desenvolver ou complementar, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, relativos a cada uma das categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho conjunto.

3 — Compete à Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Cultura, a representação das entidades adjudicantes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, no exercício de todos os procedimentos prévios, necessários às respectivas contratações, designadamente a aprovação das peças procedimentais, o envio do convite, a negociação das propostas, a adjudicação, bem como o acompanhamento do cumprimento dos contratos.

4 — As entidades compradoras ficam vinculadas à aquisição dos bens móveis ou serviços decorrentes de cada contratação centralizada pela UMC, relativos às quantidades e especificações por si indicados.

5 — É vedado às entidades compradoras vinculadas a adopção de procedimentos tendentes à contratação directa e renovações contratuais relativas a bens e serviços abrangidos pelas categorias constantes da lista anexa e que sejam abrangidos pelos procedimentos de contratação centralizada pela UMC referidos no n.º 1, a partir das datas de abertura dos respectivos procedimentos de contratação pela UMC.

6 — Até às datas referidas no número anterior, as aquisições podem ser feitas directamente pelas entidades compradoras vinculadas, com respeito pelas condições contratuais constantes dos respectivos acordos quadro.

7 — As entidades compradoras vinculadas devem reportar à UMC todas as consultas/adjudicações feitas ao abrigo dos acordos quadro, bem como todas as informações relevantes a respeito dos mesmos, de forma a possibilitar o seu envio à ANCP.

8 — A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Cultura é assessorada, relativamente a cada um dos procedimentos centralizados, por uma bolsa de peritos indicados pelas entidades compradoras do Ministério da Cultura.

10 de Março de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

Caracterização dos Acordos Quadro ANCP			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Equipamento informático (Aquisição ou aluguer operacional)	Computadores pessoais Computadores portáteis Computadores Servidores	Componentes periféricos Acessórios Sistemas operativos Assistência Técnica	30200000-1: equipamento e material informático	30210000-4: Máquinas para procedimento de dados 30260000-9: Servidores 30230000-0: Hardware (inclui os periféricos).
			50300000-8: serviço de reparação e manutenção	50320000-4: Serviços de reparação e manutenção de computadores pessoais.
			509000000-4: serviços de instalação	50960000-2: Serviços de instalação de computadores para escritório.
Cópia e impressão	Impressoras pessoais Impressoras de rede e multifuncionais Serviços de impressão	Acessórios e consumíveis de impressão Assistência técnica	30100000-0: Máquinas, equipamento e material de escritório, excepto computadores.	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão.
			50300000-8 Serviço de reparação e manutenção.	50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório.

Caracterização dos Acordos Quadro ANCP			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Papel, economato e consumíveis de impressão	Papel para fotocópia e impressão Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais Consumíveis de impressão)	N.A.	21100000-4: Pasta, papel e cartão.	21120000-0: Papel e cartão.
			21200000-5: artigos de papel ou cartão	212100000-8: artigos de papel ou cartão canelados 21230000-4: artigos de papelaria e outros artigos de papel.
			30100000-0: Máquinas, equipamento e material de escritório excepto computadores.	30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso.
			30200000-1: Equipamento e material informático (inclui os consumíveis de informática)	30210000-4: Máquinas para processamento de dados (inclui os consumíveis de informática).
Combustíveis rodoviários (aquisição no posto)	Gasóleo Gasolinas GPL	Cartão electrónico de abastecimento	23100000-8: Produtos petrolíferos refinados.	23110000-1: Óleos leves, óleos médios e produtos derivados. 23120000-4: Óleos pesados e produtos derivados.
			23200000-9: Gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, excepto gás natural.	23210000-2: Propano e butano
Combustíveis rodoviários (aquisição no posto)	Serviços de vigilância e segurança	N.A.	74600000-5: Serviços de investigação e segurança	74610000-8: Serviços de segurança.
Higiene e limpeza	Produtos de higiene e limpeza Serviços de limpeza	N.A.	74700000-6: Serviços de limpeza	N.A.
			24500000-9: Glicerina, sabões, detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene	24512000-3: Produtos de limpeza

202066937

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Superintendência dos Serviços do Material

Despacho (extracto) n.º 16923/2009

Direcção de Abastecimento

Despacho n.º 16924/2009

Através do despacho n.º 11054/2006 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio, a p. 7268, foi renovada a comissão de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão do Gabinete de Organização e Sistemas de Informação, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, ao licenciado Luis Filipe Pinto Vultos.

Considerando os termos previstos no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem;

Assim determino:

1 — O aditamento ao despacho referido, de um parágrafo com a seguinte redacção: “O nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem;”

2 — O presente despacho produz efeitos 03 de Maio de 2006.

1 de Julho de 2009. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.
202065908

1 — No uso da competência que me é conferida pela conjugação do disposto na al. e) do artigo 8.º do Regulamento Anexo ao Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 01/08, de 9 de Janeiro, com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo no Chefe da Repartição de Obtenção da Direcção de Abastecimento, 20092 CTEN AN Pedro Miguel Cordeiro Afonso, competência para autorizar despesas:

a. Com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00 Euros, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b. Relativas a planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 10.000,00 Euros, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.